PUBLICADO DOC 08/06/2013, PÁG 109

PARECER Nº 1036/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 497/2011

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Antonio Carlos Rodrigues e Netinho de Paula, visa atribuir nova redação ao Decreto nº 44.565/2004, que regulamenta a Lei nº 11.355/93, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º Graus, alterada pela Lei nº 13.715/2004.

Pelo art. 1º da propositura, fica assegurado o acesso aos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos esportivos apresentados no Município de São Paulo aos estudantes de educação básica (ensinos fundamental e médio), educação profissional (básico e técnico, cursos pré-vestibulares, complementares de idiomas, de informática), educação superior e seqüências de graduação, pós-graduação, doutorado e mestrado, regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, oficialmente reconhecidos, mediante pagamento da metade do preço do ingresso fixado para a venda destinada ao público em geral.

O art. 2º determina que a comprovação da condição de estudante será feita mediante a exibição de documentos de identificação estudantil expedido pela UNE - União Nacional dos Estudantes; pela UMES/SP - União Municipal dos Estudantes Secundaristas; pela UBEN - Unidos Brasileiros dos Estudantes Nacionais ou outra Entidade Estudantil legalmente constituída.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo “a fim de adequar o presente projeto de lei à melhor técnica de elaboração legislativa”. O substitutivo altera a redação da Lei nº 11.355, de 05 de maio de 1993, que dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a estudantes de 1º, 2º e 3º graus, e dá outras providências.

O art. 1º do substitutivo promove alteração no art. 1º da mencionada lei, incluindo as modalidades de ensino que atualmente não são contempladas e que estão previstas no art. 1º do texto original.

O substitutivo, em seu art. 2º, inclui artigo na referida lei, numerado como 1º-A, com a redação do art. 2º do texto do projeto original.

A colenda Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia também ofereceu substitutivo “em que se ajusta o Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, retificando a nomenclatura da UBEN – União Brasileira dos Estudantes Nacionais”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/06/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente
Adilson Amadeu – PTB
Aurélio Nomura – PSDB
Jair Tatto – PT
Marta Costa – PSD
Milton Leite – DEM
Paulo Fiorilo – PT – Relator
Ricardo Nunes – PMDB
Wadih Mutran – PP

PUBLICADO DOC 26/09/2014, pág. 111

COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

PARECER Nº 188/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 9/3/2012, PÁGINA 102, COLUNA 1.

PARECER Nº 1216/2012 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/8/2012, PÁGINA 81, COLUNA 2.

PARECER Nº 1461/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 13/9/2012, PÁGINA 85, COLUNA 2.

PARECER Nº 1036/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 8/6/2013, PÁGINA 109, COLUNA 3.